



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 277 - Iraquara/BA, em 21 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n.º 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de n.º 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, o retorno, a partir de 00:00 do dia 24 de agosto de 2020, do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Iraquara, semanalmente, em seus regulares horários, observando, todavia, as regras de combate a proliferação do COVID-19.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a instalação de Barracas de Ambulantes no perímetro do Centro Comercial da Sede do Município de Iraquara/Ba,

Art. 3º - Restaurantes Pizzarias, Lanchonetes e afins, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, ou Drive Thru, semanalmente, em seus regulares horários de funcionamento;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 4º - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: atividades em academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; bares;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, c shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações

Art. 6º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus caminhoneiros, e bem como aqueles que estejam vinculados a atividades consideradas essenciais, e que tenham interesse público, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes;

Art. 7º - Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as medidas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sob pena aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;

§ 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;

§ 2º - O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 21 de agosto de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =